

notícias

saobernardo.sp.gov.br

do município



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**

PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

8 DE ABRIL DE 2021

Quinta-feira - Edição Especial Nº 2218

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



O ATENDE BEM SEGUE NOS CANAIS ONLINE

SÃO MAIS DE 700 SERVIÇOS ACESSADOS DE FORMA RÁPIDA E PRÁTICA

VEJA ALGUNS DELES:

- LEVANTAMENTO DE DÉBITOS
- EMISSÃO DE GUIAS
- PEDIDOS DE ZELADORIA
- RECLAMAÇÕES
- REGULARIZAÇÃO DE OBRAS



CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



ACESSE: SAOBERNARDO.SP.GOV.BR

FALE CONOSCO:

**0800-77-08-156
2630-4650**

**DE SEGUNDA A SEXTA,
DAS 8H ÀS 17H**



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**

PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020
DECRETO Nº 21.525, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração da legislação municipal que disciplina as medidas de restrição às atividades econômicas e sociais destinadas a conter o avanço da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as conclusões científicas relacionadas à necessidade de distanciamento social como principal medida de contenção da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a restrição de circulação de pessoas se mostra como melhor instrumento de distanciamento social;

CONSIDERANDO que os Municípios estão legitimados a adotar medidas para o controle da Pandemia, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, **DECRETA**:

Art. 1º O exercício das atividades econômicas e sociais no Município de São Bernardo do Campo deve obedecer às disposições constantes do presente decreto, sendo mantido o Toque de Recolher no território Municipal entre as 22h00 e 04h00, de segunda-feira a domingo.

Art. 2º Mantem-se a obrigatoriedade de cumprimento de todos os Protocolos Sanitários estabelecidos para as atividades, em especial o uso de máscaras, o fornecimento de álcool gel e o distanciamento entre as pessoas, evitando-se filas e aglomerações.

Art. 3º No período de 8 a 20 de abril de 2021, as atividades econômicas e sociais descritas no presente Decreto poderão funcionar até as 20h00, com tolerância de 1 (uma) hora, até as 21h00, exceção feita aos hospitais públicos e privados, serviços de saúde de urgência e emergência, farmácia, laboratórios clínicos e de imagens, óticas, lojas de produtos para pessoas com deficiência, hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento do serviço de saúde, bem como:

I - Indústria;

II - Logística e sua cadeia, incluindo o transporte de valores, de combustíveis, de produtos e de cargas;

III - Segurança Pública e Privada, inclusive monitoramento eletrônico à distância e rondas;

IV - Serviços de comunicação, telecomunicação e imprensa;

V - Os serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias, tais como: água e esgoto, energia, telefonia, telecomunicações, gás, funerárias, as balsas e a coleta de lixo; e

VI - Transporte de passageiros por aplicativos, táxis e fretamentos, observando que entre as 22h00 e as 04h00 a circulação está limitada aos casos de urgência, emergência e necessidade (deslocamento residencial/trabalho), que deverá ser comprovado através de:

- Crachá funcional ou carteira de trabalho ou contracheque;
- Declaração da empresa contendo o nome do funcionário, função e horário de trabalho (entrada e saída); e
- Excepcionalmente à população, para casos de urgência e emergência de natureza médica, com destino à uma Unidade de Assistência Médico Hospitalar.

Art. 4º Fica permitida a entrega de produtos no sistema **delivery** até, no máximo, as 24h00, inclusive para aquelas provenientes de fora do Município.

Art. 5º No período de abrangência deste Decreto, poderão funcionar até as 20h00, com tolerância de 1 (uma) hora, até as 21h00, excepcionalmente:

I - Alimentos:

- Supermercados, mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias, padarias, docerias, confeitarias e similares;
- Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, exclusivamente para o serviço de **delivery** até as 24h00 e de **drive thru** e **take away** até as 21h00, com os estabelecimentos de portas fechadas;
- Feiras livres; e
- Restaurante "Bom-Prato", somente para a entrega de refeições prontas através de "quentinhas" nos horários usualmente adotados.

II - Os postos de combustíveis e lojas de conveniência;

III - Lotéricas, Correios, bancas de jornais, cartórios extrajudiciais, lavanderias, manutenção em geral, inclusive de eletroeletrônicos, serviços de limpeza e zeladoria;

IV - Os serviços de entrega de gás e água envasada poderão funcionar em regime de **delivery** até as 24h00 e **drive thru/take away** até as 21h00;

V - Pet Shop para venda de ração animal, inclusive para banho e tosa;

VI - Lojas de materiais de construção e congêneres - as lojas de materiais de construção, as lojas de tintas, as madeiras, as marmorarias, as serralherias, as vidraçarias, as de materiais elétricos, hidráulicos, as de pisos e revestimentos, as de produtos de combate a incêndio, as de ferramentas, de ferragens, e outras da cadeia produtiva e de suporte direto à Construção Civil;

VII - Chaveiros;

VIII - Lojas de autopeças, locadoras de veículos, oficinas mecânicas (inclusive localizadas em concessionárias de veículos), funilaria, pintura, troca de óleo, elétrica, borracharias, lava-rápidos e estacionamentos;

IX - Lojas de bicicletas, inclusive motorizadas;

X - Lojas de materiais e produtos de limpeza - lojas de materiais de limpeza sanitizantes (desinfetantes, água sanitária, cloro, detergentes, etc), incluindo-se nesse rol aquelas que vendem produtos para limpeza de piscinas;

XI - Floriculturas e serviços de jardinagem/Garden;

XII - Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, comerciais, entre outros - preferencialmente em **home-office**, permitido o atendimento presencial exclusivamente com agendamento e cumprimento aos protocolos sanitários;

XIII - Empresas de Recrutamento e Seleção de Pessoal; e

XIV - Hotéis, pousadas, pensões, motéis, e outros meios de hospedagem, vedada a utilização de áreas comuns, inclusive o atendimento nos restaurantes e bares, permitido o serviço e o consumo somente nos próprios quartos dos hóspedes; os meios de hospedagem devem observar os critérios estabelecidos no "Toque de Recolher", ficando proibido o ingresso de hóspedes após as 22h00.

Art. 6º Não podem funcionar:

I - Comércio em geral:

- Comércio de rua, como grandes magazines, lojas de móveis, ambulantes, **food trucks** e/ou similares;
- Shopping centers** e galerias comerciais; e
- Perfumaria, cosméticos, estética e/ou congêneres.

II - Serviços:

- Salões de beleza, estética, podologia, manicure, depilação e barbearias, permitido o atendimento domiciliar;

B - Academias e escolas esportivas, de artes marciais e de lutas de qualquer natureza;

C - Clubes sociais e esportivos;

D - Buffets;

E - Parques públicos - Parque da Juventude Città de Maróstica, Parque Estoril, Parque Jardim dos Ipês, Parque Chácara Silvestre e Cidade da Criança - privados e praças parques;

F - Prática de esportes coletivos;

G - Eventos sociais, esportivos e outros de qualquer natureza; e

H - Cinemas, teatros, casas de shows, de entretenimento, confraternizações e baladas.

III - **Educação:** Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais para o Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Superior, públicos e privados, exceção feita às aulas práticas e laboratoriais dos cursos técnicos e superiores da área da saúde, observados os protocolos sanitários e a presença máxima de 35% dos matriculados;

IV - Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais para os cursos livres não regulados, inclusive escolas de idiomas, etc;

V - Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais em academias, estúdios de dança, ballet, estúdios fotográficos e congêneres;

VI - **Igrejas, templos e atividades religiosas** devem permanecer fechadas, permitida exclusivamente a filmagem interna de "live", com a presença da equipe técnica e do celebrante e desde que mantidos fechados os espaços; e

VII - **Nos Condomínios residenciais**, as áreas comuns deverão atender às restrições e aos protocolos sanitários impostos pelo Município, devendo ser proibido o uso das áreas comuns e de lazer, tais como, piscinas, quadras esportivas, parquinhos infantis, salões de festas, churrasqueiras, salão de jogos, de ginástica, etc, permanecendo fechadas, sujeitando o síndico as sanções sanitárias civil e criminalmente.

Art. 7º Ficam autorizados os bloqueios e abordagens em vias públicas pelas autoridades constituídas pela Guarda Civil Municipal e pelas Polícias Militar e Civil, em conjunto ou separadamente.

Art. 8º O descumprimento e desrespeito às determinações estabelecidas neste Decreto, poderá ensejar o enquadramento no artigo 268 do Código Penal, sujeitando o infrator às cominações legais, além de multas e sanções administrativas incidentes.

Art. 9º O Departamento de Vigilância Sanitária do Município, SS-4, a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, a Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos infratores às normas fixadas neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,

7 de abril de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete